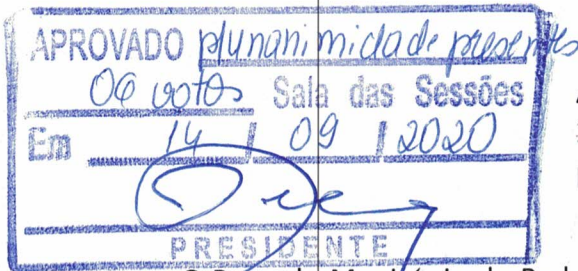




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROJETO LEI N.º 27, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.



Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
01030101.0103100011.001	44905200000	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$10.000,00

Total 10.000,00

Art. 2º Para fazer face à abertura do crédito especial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

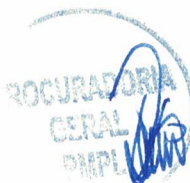
DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
01010101.0103100012.005	33901400000	05	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00

Total 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O orçamento é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades do órgão no ano. Entretanto, no decorrer do exercício financeiro, há conveniência de se efetuar ajustes orçamentários para adequação às necessidades do órgão, tais ajustes são realizados por meio dos créditos adicionais.

Desta forma, o Legislativo do município, para adequação do seu orçamento, solicita que sejam tomadas as medidas cabíveis para abertura de crédito especial, "destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica" (art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64).

Tal anseio se faz presente para execução da despesa que se realizará sob a dotação 01030101.0103100011.001.44905200000 – Equipamentos e Material Permanente, não prevista no orçamento deste exercício.

Conforme o artigo 43 da Lei 4.320, a abertura de crédito especial fica vinculada à existência de recursos disponíveis.

Assim sendo, para abertura do crédito especial em questão, a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo fará uso do recurso resultante de anulação parcial da dotação orçamentária 01010101.0103100012.005.33901400000 no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Prefeitura Municipal, aos 13 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 13 de agosto de 2020.

OFÍCIO/GABINETE/069/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,
Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que "Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências."

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido na Assessoria

Em 20/08/2020

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo

Exmo. Sr.
PAULO FERREIRA PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG



Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

PARECER N.º 42/2020

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 27/2020, QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2020".

INTERESSADOS: COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS.

DA PROPOSTA DA LEI

1. O Prefeito Municipal encaminhou à Câmara Municipal a referida proposição a fim de solicitar autorização legislativa para a abertura de crédito especial ao Orçamento do Município do corrente ano, no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

2. A adequação orçamentária decorre da aprovação de Lei Municipal que reforça aquisição de equipamentos e material permanente da Câmara.

3. O art. 2º, por sua vez, especifica a dotação da qual está sendo retirado o valor utilizado para a criação da nova rubrica, a saber: **01010101.0103100012.005 – 33901400000 – Diárias – Pessoal Civil**. Já o art. 1º consigna a nova dotação orçamentária a ser complementada, qual seja: **01030101.0103100011.001 – 44905200000 – Equipamentos e Material Permanente**.

4. A referida propositura vem acompanhada de justificativa, em que se ressalta que o projeto decorre de solicitação aviada pela Presidência da Câmara, a fim suplementar a dotação visando adequação do orçamento a realidade da necessidade da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO FUNDAMENTO

5. A matéria vertente tem natureza constitucional, dizendo respeito ao instituto da abertura de crédito especial no orçamento público, que tem previsão no art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1.988 e art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

6. O conteúdo da norma constitucional disposta no art. 167, inciso V é expresso em estabelecer vedação para a abertura de crédito suplementar ou especial sem a respectiva autorização legislativa, *in verbis*:

Art. 167. São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

7. Nesse sentido, Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentando sobre os créditos adicionais especiais, ensinam que:

(...) o crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida em que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais.

8. Por sua vez, as normas infraconstitucionais dispostas nos arts. 40, 41, inciso II, 42 e 43 da Lei 4.320/64 disciplinam expressamente a matéria, como transcrito em seguida:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

9. Da análise detalhada da Peça Orçamentária Municipal e das rubricas ali alocadas, constata-se a inexistência de dotação orçamentária suficiente para se arcar com aquisição de bens e materiais permanentes, o que por si só justifica a presente propositura, pois não há como realizar a despesa sem que haja a abertura de crédito adicional especial para esse fim precípuo.

10. Sendo assim, do ponto de vista da legalidade do procedimento de abertura de crédito especial no orçamento do Município de Leopoldo, nota-se que o projeto em comento atende e respeita as regras básicas de natureza orçamentária a ele relativas, vindo a atender à necessidade da Administração em adequar sua peça orçamentária para viabilizar novo programa.

CONCLUSÃO

11. Postas as razões acima, s.m.j., esta assessoria é de parecer favorável ao regular trâmite do Projeto de Lei em epígrafe.

12. Em relação à votação do projeto de lei, deverá ser observado o disposto no art. 147 do R.I c/c o art. 70, caput da LOM, cuja aprovação dependerá dos votos da maioria dos presentes, apurados de forma aberta e simbólica, nos termos do art. 147 do Regimento Interno da Casa.

É o parecer.

Pedro Leopoldo/MG, 08 de setembro de 2.020.


Ana Karla Albano dos Anjos Sena
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 27/2020:

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.”

Autoria: Prefeito

Relatório:

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, no Plenário da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Finanças Públicas para examinar o **Projeto de Lei nº 27/2020** - “Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2020, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências”, de autoria do Prefeito.

Presentes à reunião os Vereadores Marcus Antônio Pereira Marinho e Eldir José Batista (Baixinho).

Em sua justificativa, o Prefeito destacou que o orçamento é um produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e as prioridades do órgão durante o exercício a que se refere. Entretanto, no decorrer da execução, surge a conveniência de se efetuar ajustes para adequar às necessidades, e estes são feitos por meio dos créditos adicionais. Especificamente neste caso, o Legislativo do Município solicitou a abertura do crédito especial para suprir a dotação: “Equipamentos e Material Permanente”, a qual se mostrou insuficiente.

Fundamentação:

Compete à Comissão de Finanças Públicas, conforme preceitua o art. 52, II, b, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, verificar a “repercussão financeira das proposições e sua compatibilidade com o plano plurianual orçamentário, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Neste contexto, e com base no parecer jurídico, vê-se que a proposta está em conformidade com a legislação que trata da abertura de crédito especial no orçamento público, mais precisamente com o que preceitua o art. 167, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e com o art. 41, inciso II, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressaltou-se, então, a legalidade do procedimento de abertura de crédito, uma vez que atende e respeita as regras básicas de natureza orçamentária, bem como a necessidade do ajuste no orçamento do Legislativo para arcar com a aquisição de bens e materiais permanentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cidade Unida pela Transparência!

Voto do Relator:

Em face do exposto, **voto favorável ao Projeto de Lei 27/2020**, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, financeiros e quanto à técnica legislativa.

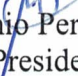

Eldir José Batista - Baixinho
Relator

Voto da Comissão:

O Vice Presidente da Comissão acatou o parecer do relator. Exaram, portanto, **PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 27/2020**.

É o nosso Parecer, S. M. J.

Sala das Sessões, 08 de setembro de 2020.


Marcus Antônio Pereira Marinho
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Cidade Unida pela Transparência!

PROPOSIÇÃO DE LEI AO PROJETO Nº 27/2020.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento de 2020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no orçamento de 2.020, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
01030101.0103100011.001	44905200000	-	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 10.000,00

Art. 2º Para fazer face à abertura do crédito especial, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a anular parcialmente a seguinte dotação do orçamento vigente:

DOTAÇÃO	NATUREZA	FICHA	DESCRIÇÃO	VALOR
01010101.0103100012.005	33901400000	05	Diárias – Pessoal Civil	R\$ 10.000,00
Total				R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2020.


Paulo Ferreira Pinto
Presidente